



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
02	C

Of.:021 /2017

Frederico Westphalen/RS, 14 de Junho de 2017.

Ilma Sra.:

**Marinéia Andreza Furtado**  
Secretária da Fazenda

Ao cumprimentá-la, venho por meio deste ofício, solicitar ao setor de licitações que seja dado as devidas providências para contratação de 70 (setenta) horas de trator de esteira para executar obra de terraplanagem para empresa Bolsi e Bolsi, inscrita no CNPJ 29.980.539/0001-48, localizada na Rodovia BR 386 KM 39.

Tal solicitação, tem respaldo da Lei Municipal N° 4.373/2017 de 10 de Abril de 2017, a qual passou pelo crivo do COMUDE e do Legislativo Municipal.

Certo de sua colaboração, estamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Grato pela habitual acolhida, aproveitamos a oportunidade em renovar nossos votos de elevada estima, admiração e respeito.

Atenciosamente.

Paulo Ricardo Donin de Lima  
Secretaria de Indústria,  
Comércio e Turismo.

Paulo Ricardo Donin de Lima  
Secretario da Indústria, Comércio e Turismo

2088

3390,39

Jucilaine -  
Contadora  
CRC/RS nº 68211



**FREDERICO  
WESTPHALEN**

Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 4.373/2017, DE 10 DE ABRIL DE 2017.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo a empresa e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN (RS) FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, em cumprimento ao disposto no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Com amparo no art. 2º e art. 3º, inciso III da Lei Municipal nº 3.425, de 30 de setembro de 2009, e aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE), conforme ata nº 01/2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo em horas máquina, na forma de terraplanagem no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a empresa BOLSI & BOLSI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 26.980.539/0001-48, estabelecida junto à Rodovia BR 386- KM 39.

**Parágrafo único.** O incentivo somente será concedido caso a empresa beneficiada se comprometa, formalmente, em apresentar documentos de regularização em espera federal, estadual e municipal; e manter em funcionamento suas atividades pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, sob pena de devolução, com atualização monetária, dos valores recebidos.

**Art. 2º** O valor do incentivo de que trata o artigo anterior será destinado a realização de terraplanagem, em terreno adquirido pela citada empresa, a qual visa ampliar sua capacidade econômica e de produção, com geração de mais oportunidades de trabalho.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes disposições orçamentárias:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;  
Unidade 10.01 - Manutenção da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo;  
Projeto/Atividade 10.01.2088 – Desenvolvimento Industrial;  
Elemento 3390.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen, aos dez dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

LUIZ PAULO GOMES FRANKEN  
Secretário Municipal da Administração

Ato Publicado em 10/04/2017:

PRÍCILA DE BAIROS FIGUEIRÓ  
Assessora Administrativa



FREDERICO  
WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



PREF. MUNICIPAL-FW	
fls.	Rubrica
04	e

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2017 PARA  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE  
HORAS MÁQUINA**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **PLANATER TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen/RS, na BR 386, Km 34, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.111.427/0001-43, neste ato representado por sua representante Sra. **ELISETE MARIN**, brasileira, residente e domiciliada em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 422.202.380-91, portador da cédula de identidade civil nº 1063327918, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 29/2017, Processo Licitatório nº 53/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

Contratação de empresa para prestar serviços de horas máquina de TRATOR SOBRE ESTEIRAS (item 04).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

3.1. A prestação dos serviços deverá ter sua execução iniciada em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Autorização de Execução emitida pelo responsável da secretaria solicitante, que indicará os locais onde serão efetuados e os critérios a serem seguidos.

3.2. As máquinas deverão ser munidas de relógio (horímetro) para controle de horas trabalhadas e deverão estar em perfeitas condições de funcionamento.

3.3. As máquinas deverão estar à disposição do município de Frederico Westphalen/RS no período de vigência do contrato seguindo o estipulado pela secretaria responsável, não devendo ser interrompido os serviços.

3.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar operadores devidamente habilitados e com experiência, bem como a manutenção da máquina, combustível e todos os demais encargos para execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 10.556,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e seis reais)** referente a **70 (setenta) horas**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e o número do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS

*A*  
*alei*



MUNICIPAL-FW	
Rubrica	
05	C

MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Projeto/Despesa	Há Previsão
2088   3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	SIM

**CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:**

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do presente contrato se dará até **31 de dezembro de 2017**, a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será realizada pelo responsável da respectiva secretaria solicitante ou por servidor devidamente designado para esta função.

**8.2.** Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade e qualidade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 5 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) A CONTRATADA deverá ter a máquina à disposição da CONTRATANTE com atendimento no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas da solicitação efetuada.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Executar os serviços no prazo e locais indicados pela contratante acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, combustível, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- l) A CONTRATADA será responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída, assim como todas as despesas referentes à manutenção das máquinas e dos veículos contratados, inclusive o combustível das máquinas ou veículos e transporte.
- m) Possíveis infrações de trânsito serão de responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA.
- n) A CONTRATADA deverá apresentar documentos abaixo descritos que comprovarão no ato da assinatura do contrato os requisitos necessários para o condutor/operador e ou motorista estar habilitado:
  - I) Idade superior a 21 anos (documento de Identidade/RG)



*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

II) Carteira Nacional de Habilitação do Motorista, com habilitação compatível com o tipo de veículo contratado.

- o) substituir a máquina defeituosa ou inoperante no prazo máximo de 24 horas;
- p) disponibilizar máquinas suficientes para atender o cronograma de execução dos serviços.

**9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Informar a contratada sobre o local a serem executados os serviços.
- b) Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades encontradas nos materiais entregues para que sejam substituídos.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Assegurar-se da boa qualidade dos produtos entregues.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos produtos adquiridos e o seu aceite.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração e as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

- a) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

10.1. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenas. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá sua aplicabilidade, também nos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 14 de junho de 2017.

**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
Município Contratante

**ELISETE MARIN**  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

Carina da Silveira: \_\_\_\_\_  
CPF: 016.708.600-60

Débora Cristina Miôr: \_\_\_\_\_  
CPF: 040.384.550-50



**FREDERICO  
WESTPHALEN**  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS